CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que A Lei nº 1.182/2025
foi publicada no mural de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
em 05 / 11 / 2025
Raquella Gabriela de Oliveira Silva
Secretária

LEI Nº 1.182, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Lagoa Grande, o "Dia Mundial do Leite", a ser comemorado anualmente em 27 de junho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lagoa Grande, o "Dia Mundial do Leite", a ser comemorado, anualmente, em 27 de junho, com a finalidade de promover a sustentabilidade da cadeia leiteira, a permanência do produtor no campo e o desenvolvimento socioeconômico local.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I – valorizar a cadeia produtiva do leite no Município;

II – reconhecer a importância socioeconômica da atividade leiteira para o desenvolvimento local;

III – estimular a educação alimentar e nutricional da população, destacando os benefícios do leite e de seus derivados;

IV – promover a aproximação entre o meio rural e a sociedade urbana, por meio de atividades educativas, culturais e de difusão tecnológica;

V – fomentar o cooperativismo, o associativismo e a sucessão familiar na atividade agropecuária.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a instituir parcerias e a articular ações com:

I – cooperativas locais e sindicatos de produtores;

II – escolas públicas e privadas;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – entidades da sociedade civil, inclusive organizações do Sistema "S" e congêneres.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão contemplar, entre outras, as seguintes atividades:

I – palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa sobre produção leiteira, qualidade do leite, boas práticas, gestão e inovação;

II – exposições e feiras de produtos lácteos e derivados, preferencialmente com participação de produtores locais;

III – visitas orientadas a propriedades rurais, laticínios e cooperativas, com enfoque educativo;

IV – campanhas educativas sobre o consumo do leite e seus derivados, observadas as diretrizes de segurança alimentar e nutricional;

V – homenagens e reconhecimentos públicos a produtores rurais, técnicos, pesquisadores, organizações e cooperativas de destaque.

§ 2º As atividades previstas neste artigo poderão integrar a programação oficial do Município na semana em que incidir a data de 27 de junho, conforme regulamento.

§ 3º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e o princípio da economicidade, podendo ser realizada sem ônus direto ao erário mediante cooperação, apoio institucional e patrocínios, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O "Dia Mundial do Leite" instituído por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Lagoa Grande.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 05 de novembro de 2025.

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO

Prefeito Municipal